



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM BASE NOS ARTIGOS 7º, INCISO VIII, E 39, §3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA SÚMULA Nº 120, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário aos agentes políticos do município de Conselheiro Lafaiete, com base no valor do subsídio integral fixado pela legislação específica, observado o princípio da anterioridade quando de sua edição.

Parágrafo único – O pagamento mencionado no caput deste artigo é direito garantido pelos artigos 7º, inciso VIII, e 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Súmula nº 120, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que teve como precedente o Assunto Administrativo nº 850.200, e que resultou no Resumo de Tese emitido quando da resposta à Consulta nº 898.399.

Art. 2º – O pagamento do décimo terceiro salário observará os seguintes critérios:

I – corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;

II – a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do inciso I deste artigo;

III – ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ocorrer o adiantamento de metade de seu valor quando do pagamento do subsídio do mês de junho;

IV – optando-se pela faculdade mencionada no inciso III deste artigo, a base de cálculo de cada uma das metades será o subsídio do mês em que ocorrer o seu pagamento;

V – caso ocorra a opção pelo adiantamento previsto no inciso III deste artigo, a outra metade a ser paga terá abatida de sua importância o valor da metade adiantada, bem como das retenções compulsórias previstas em Lei.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL nº 196/2013



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Caso o exercício do cargo pelo agente político chegue ao fim, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, observado o inciso I, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Conselheiro Lafaiete, 08 de julho de 2014.

De: Juíza de Direito - Titular da 4ª Vara Cível

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Ofício n.º.: 34-4/2014

Assunto: DETERMINAÇÃO (FAZ)

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, extraído dos autos da Ação Popular de n.º 0000344-89.2014.8.13.0183, sendo autor **ANTÔNIO DE PÁDUA LEÃO MARCENES** e réus **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E OUTRO(S)** e, tendo em vista o deferimento, em parte, do pedido liminar pugnado pelo autor, **DETERMINO** a V. S.ª. que suspenda a eficácia da Lei n.º 5.571/13, até final decisão deste Juízo.

Para qualquer esclarecimento, oficiar para o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, informando o número do ofício e o número do processo, para o seguinte endereço: Fórum Dr. Assis Andrade, Rua Melvim Jones, n.º 435 - sala 418, 4ª andar, bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete, CEP: 36400-000.

Atenciosamente,

CÉLIA MARIA ANDRADE FREITAS CÔRREA
Juíza de Direito da 4ª Vara Cível

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG
Rua Assis Andrade, n.º 540, bairro Centro
36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

vvn/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Jul-2014-17:18-013150-1/1